

LEI Nº 4.908/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

748  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 522  
Dat. 25/08/25  


INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS A SEMANA MUNICIPAL AZUL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cacequi/RS, a "Semana azul de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano, contará com uma programação semanal. No qual deverá ser promovida "a caminhada do autismo", visando despertar a necessidade da conscientização.

Art. 3º A Semana Azul do Espectro Autista, contará com um programa oficial que contenha atividades sobre a temática de conscientização sobre o autismo, educação especial, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem-estar destas

---

pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 4º A semana Azul do TEA terá por finalidades:

I – Promover atividades, como palestras, cursos e outras sobre a temática do TEA para conscientização dos munícipes, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com TEA.

II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Art. 5º A organização e programação a serem realizadas no município durante a referida semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação (SMED), Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), Secretaria de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que deverão envolver as entidades sociais e grupos de pessoas com TEA, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

